

CIA. FRANCES CLAIRE DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENHIMENTOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SO- CIEDADE CIVIL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMI- TADA EM SOCIEDADE ANONIMA

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de 1960 às 10 hs. na sede da sociedade civil "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda." nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 854, reuniram-se seus sócios quotistas que representavam a totalidade do capital social e que são: Bert Dewey Keller, norte-americano, casado, industrial; Frances Claire Neimann Moskow Keller, norte-americana, casada, industrial; Maria Martins Ribeiro brasileira, solteira, sui juris, comerciante; Murillo Martins Ribeiro Junior brasileiro, casado, comerciante; Argemiro Meirelles brasileiro, casado, corretor; Dr. Jayme Corrêa de Mello e Almeida, brasileiro, advogado; Antonio Reis Leal brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados nesta Capital. Foi aclamado para presidir esta assembleia Geral de Transformação e Constituição o Sr. Bert Dewey Keller, que convidou a mim Jayme Corrêa de Mello e Almeida para servir de secretário. Instalada a mesa dos trabalhos o presidente pediu-me que lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial e na Gazeta Mercantil de 5 e 7-7-60, o que fiz, dispensada sua transcrição nesta ata pelo qual se conhece ter sido esta assembleia convocada para tratar da transformação da sociedade em anônima e praticar atos consequentes. O presidente, retomando a palavra declarou: 1.º) que a sociedade civil "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda." tinha seu contrato social registrado e arquivado no 4.º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob n.º 6.323, de 11 de junho de 1959 e todos os sócios acima nomeados detinham a totalidade das quotas em que se divide o capital social, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 2.º) que a sociedade não tinha sofrido nenhuma alteração posterior; 3.º) que esta assembleia tinha por fim discutir os atos relativos à transformação desta sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, assunto esse já do conhecimento de todos. Continuando, disse o Sr. Presidente que se a assembleia aprovar os atos de transformação, aqui propostos, a sociedade será regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora por isso, conservará o mesmo capital social, negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Ventilado o assunto e posto o mesmo à discussão e deliberação da Assembleia, foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade de votos, dando a assembleia por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação, como faculta a lei. Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda.", passa a denominar-se "Cia. Frances Claire de Administração e Empreendimentos", continuando com o mesmo capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), agora dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador ou nominativas, à opção do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, mantidas as mesmas partes que cada sócio quotista, agora convertido em acionista, tinha na sociedade transformada, a saber: Bert Dewey Keller - 1.900 (mil e novecentas) ações ao portador, no valor total de Cr\$ 1.900.000,00; Frances Claire Neimann Moskow Keller - 95 (noventa e cinco) ações ao portador, no valor total de Cr\$ 95.000,00; Maria Martins Ribeiro - 1 (uma) ação ao portador no valor de Cr\$ 1.000,00; Murillo Martins Ribeiro Junior - 1 (uma) ação ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00; Jayme Corrêa de Mello e Almeida - 1 (uma) ação ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00; Argemiro Meirelles - 1 (uma) ação ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00; Antonio Reis Leal - 1 (uma) ação ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00. Total: 2.000 (duas mil) ações ao portador - valor global: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A seguir o sr. Presidente mandou ler os estatutos sociais que se encontravam sobre a mesma cujo teor é o seguinte: "Estatutos da Cia. Frances Claire de Administração e Empreendimentos". Capítulo I. De-

nominação, sede, fins e prazo Artigo 1.º. Sob a denominação de "Cia. Frances Claire de Administração e Empreendimentos", fica constituída uma sociedade anônima, sucessora, por transformação, da sociedade civil: "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda.", com sede nesta Capital de São Paulo, de duração indeterminada, que se rege por estes estatutos e pela lei. Artigo 2.º - A Sociedade tem por objeto: a) a prestação de serviços técnicos ao comércio e à indústria; b) o estudo de mercado e colocação de mercadorias; c) a administração de bens móveis e imóveis; d) a participação, com capitais, em quaisquer empreendimentos ou atividades industriais, comerciais ou agrícolas; e) representações, mediante comissão de terceiros. - CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 3.º - O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias ou comuns, integralizadas, ao portador ou nominativas, à opção do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. § único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. - CAPÍTULO III - Administração - Artigo 4.º - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Tesoureiro, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º - Os diretores prestarão caução de 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua responsabilidade. § 2.º - Em caso de vaga na administração os demais diretores preencherão o cargo até a assembleia geral se manifestar. § 3.º - No caso de impedimento ou ausência dos diretores se substituirão entre si. § 4.º - Os diretores receberão os honorários fixados pela assembleia geral. - Artigo 5.º - Os diretores têm, isoladamente, as atribuições e os poderes, que a lei lhes confere, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e terceiros. Dentre os poderes conferidos aos diretores, isoladamente, se incluem os necessários à alienação, hipoteca e alienação por qualquer forma de bens sociais, móveis ou imóveis. - CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - Artigo 6.º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de um ano, de assembleia geral ordinária à idêntica assembleia do ano seguinte. § 1.º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere. § 2.º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. - CAPÍTULO V - Assembleia Geral - Artigo 7.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. - O presidente da Assembleia Geral será escolhido por aclamação, na hora de instalação, e o mesmo convidará um acionista para secretário. - CAPÍTULO VI - Exercício Social - Artigo 8.º - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, precedido de inventário. - Dos lucros líquidos verificados, será decurtada a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal, até atingir a 20% (vinte por cento) do capital social. - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. - Terminada a leitura dos estatutos, a assembleia, após discussão, deliberou, por unanimidade de votos: a) - Aprovar os estatutos sociais com a redação supra; b) - Eleger para a primeira Diretoria: Bert Dewey Keller - Diretor Presidente; Frances Claire Neimann Moskow Keller - Diretor Vice Presidente; Daniel John Keller - Diretor Tesoureiro; norte-americanos, casados, domiciliados nesta Capital, a segunda autoridade por escritura já arquivada na Junta Comercial, com o honorário mensal de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) a cada um, com mandato de três anos a contar desta data e a terminar em 13 de julho de 1963; c) - Eleger para o Conselho Fiscal: Efetivos - Jayme Corrêa de Mello e Almeida, Antonio Reis Leal, Argemiro Meirelles; Suplentes - Murillo Martins Ribeiro Jr., Pedro Garcia Alvarez, Antonio de Almeida Filho; todos brasileiros, com exceção do penúltimo que é espanhol maior e capaz, domiciliados nesta Capital, fixado o honorário anual de

Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a cada um, quando em exercício. - Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais, a assembleia deu por definitivamente efetivada a transformação da "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda." na sociedade anônima: "Cia. Frances Claire de Administração e Empreendimentos" e autorizou a Diretoria eleita a tomar todas as providências necessárias, complementares e úteis ao seu legal funcionamento, sob a forma anônima. - Nada mais havia a tratar, encerrando-se a sessão e lavrando-se esta ata que vai por todos assinada. - Isento de selo, ex-vi artigo 45 da Tabela anexa ao Decreto 45.421, de 12-2-1959 (Novo Regulamento do Imposto do Selo Federal), nota 7.a letra B. Bert Dewey Keller, Jayme Corrêa de Mello e Almeida, Maria Martins Ribeiro, Murillo Martins Ribeiro Junior, Argemiro Meirelles, Antonio Reis Leal.

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA FRANCES CLAIRE DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENHIMENTOS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 169.298, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de setembro de 1960, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Frances Claire - Administração e Empreendimentos Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 13 de julho de 1960, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. - Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 6 de setembro de 1960. - Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. - Geny Salla. - E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de certidões, a subscrevo e assino: - Cleide Maria Forte. - Visto - Perceval Leite Brito, Secretário: - Perceval Leite Brito. (161.878 - Cr\$ 4.940,00)

ASSISTENCIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVA PRO- GRESIOR S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1960

Aos 9 dias do mês de abril de 1960, às 14 horas, na sede social situada na rua Presidente Costa Pereira, 274, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Assistencial Técnica Administrativa Progresior S/A, regularmente convocada por publicações inseridas no "Diário Oficial" do Estado e Gazeta Mercantil nos dias 5, 6, 8 e 5, 7, 8 de março de 1960, respectivamente. Verificado pelo "Livro de Presença" o comparecimento da totalidade dos acionistas, foi escolhido, por aclamação, para dirigir os trabalhos da mesa, o sr. José Frederick Ridgway, que convidou a mim Oldano Gonçalves de Carvalho para secretária-la, ficando dessa maneira, constituída a mesa. A seguir, solicitou o sr. Presidente, o mim Secretário, que lesse os editais de convocação assim redigidos: "Assistencial Técnica Administrativa Progresior S/A - Assembleia Geral Ordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária que se realizará no próximo dia 9 de abril de 1960, às 14 horas, em sua sede social, nesta Capital, na rua Presidente Costa Pereira, 274, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria, durante o ano de 1959; b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, comunicar a Diretoria que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos referidos no artigo 99 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 26 de fevereiro de 1960. (a) Joseph Frederick Ridgway - Diretor-Presidente. Procedida a leitura, pediu o sr. Presidente, a mim Secretário, que lesse o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício que se findou em 31 de dezembro de 1959, informando terem sido encaminhados à publicação no "Diário Oficial" do Estado, conforme recibo da "Imprensa Oficial" do Estado n.º 130.638 de 2 de abril de 1960, que foi exibido aos presentes

representando a totalidade do capital social, e publicados na Gazeta Mercantil no dia 2 de abril de 1960, e estando à disposição dos srs. acionistas, durante o prazo legal de trinta dias, pelos próprios Editais de Convocação. Terminada a leitura, o sr. Presidente pôs em discussão e votação a matéria, sendo o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente ineredidos. Em seguida, disse o sr. Presidente que cumpria eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, uma vez que seus mandatos estavam findos. Por proposta do acionista Antonio José Cabral foi sugerida a reeleição dos antigos membros do Conselho Fiscal isto é, srs. Luiz Mosca, Oswaldo Mosca e Aldebrando Costa, e ainda para suplentes os srs. Waldemar Costa, Aurora Simões Lopes e Alfredo Lopes, com os vencimentos de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Posta em votação a sugestão, foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, dando-se assim por empossados os membros do Conselho Fiscal. Como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta ata lida em voz alta, conferida, aprovada e vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 9 de abril de 1960. (aa) Joseph Frederick Ridgway - Presidente da Mesa Oldano Gonçalves de Carvalho - Secretário da Mesa Joseph Frederick Ridgway Orlando Gonçalves de Carvalho - Secretário da Mesa Antonio Bracouri da Rocha Camargo Elfrida M. de Carvalho Antonio José Cabral Nelson Magalhães da Costa Luiz Carlos de Alencar Saboya Confere com o original. Orlando Gonçalves de Carvalho - Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que ASSISTENCIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROGRESIOR S/A, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 169.567, por despacho da Junta Comercial em sessão de 9 de setembro de 1960, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 9 de abril de 1960, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1960. - Eu, Cleide Maria Forte, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Cleide Maria Forte. - E eu, Janet Meyer Bego chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino: (a) Janet Meyer Bego. (164.877 - Cr\$ 2.240,00)

BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. a comparecerem à sede social, na rua Álvares Penteado n.º 216 - 6.º andar, nesta Capital, às quinze (15) horas do dia 5 de outubro do corrente ano, a fim de em Assembleia Geral Extraordinária deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital e reforma dos estatutos. De acordo com o artigo 12 (doze) dos Estatutos somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas pelo menos trinta (30) dias antes da Assembleia ora convocada.

São Paulo, 22 de Setembro de 1960 (aa) Mario Wallace Simonsen Diretor Presidente Percy Charles Murray Diretor Vice Presidente Jorge Wallace Simonsen Diretor Superintendente Léo Wallace Cochrane Diretor Gerente José Alves Teixeira Nogueira Diretor Gerente Antonio Rocha Mattos Filho Diretor Gerente (166.751 - Cr\$ 1.870,00) (23-24-25)

HYSTER DO BRASIL S/A. Caminhões Industriais

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1960

Aos dez dias do mês de Junho de 1960, às 10,00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Iguaçu n.º 175, em Santo Amaro, nesta Capital, os acionistas da Hyster do Brasil S/A. - Caminhões Industriais, abaixo-assinados, que também assinaram o "Livro de Presença". Nos termos do art. 20, dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Sr. Robert E. Lange, diretor gerente da sociedade que convidou a mim - J. M. Pinheiro Neto, para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e abertos os trabalhos, determinando a mim, secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no Diário "Comércio e Indústria", simultaneamente, em 31 de maio, 1.º e 2.º de Junho proximos passados, o que fiz. Terminada a leitura, fez uso da palavra o Sr. Presidente, que esclareceu encontrar-se sobre a mesa uma proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos Sociais, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram lidos por mim, secretário e que a seguir são transcritos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: - Necessitando a sociedade de maquinário para a ampliação de suas atividades, a Diretoria entrou em entendimento com sua acionista Hyster Co., de Nevada, nos Estados Unidos da America do Norte, que se prontificou a remetê-lo recebendo seu valor não em dinheiro, mas em ações. Obteve então, esta sociedade as licenças de importação ns. DG-57-13888 - 13768 e DG-57-13889 - 13769, sem cobertura cambial, de acordo com a antiga Instrução n.º 113, da SUMOC, cuja matéria é hoje regulada pelos artigos 76 e seguintes, do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957. Parte dos bens objeto dessas licenças indicadas já serviu para a referida acionista integralizar as ações que subscreveu quando da constituição da sociedade e em anterior aumento de capital. Pretende, agora, a mesma acionista conferir à sociedade os demais bens relacionados nessas licenças de importação, integralizando, assim, as ações que serão emitidas em virtude de aumento de capital a ser proposto. O aumento de capital, ora proposto pela Diretoria, corresponde a Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e deverá ser representado por 6.400 (seis mil e quatrocentas) novas ações ordinárias que deverão ser entregues à acionista Hyster Co., de Nevada totalmente integralizadas, com os bens que essa acionista pretende conferir à sociedade. A proposta que será apresentada aos Srs. Acionistas com o parecer do Conselho Fiscal, se aprovada importará na nomeação de tres peritos para que se manifestem sobre o valor dos bens a serem conferidos à sociedade, e na alteração do art. 5 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação. - Artigo 5. - O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias ou comuns, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, que poderão ser representadas por títulos múltiplos. - Parágrafo 1 - As ações serão nominativas até sua integralização, podendo, depois, ser nominativas ou ao portador, à vontade de seu titular; bem como convertidas ou reconvertidas de uma forma em outra, mediante requerimento do interessado, a cujo cargo ficarão as despesas. - Parágrafo 2. - As ações os títulos múltiplos e os certificados de ações serão assinados por dois diretores." São Paulo, 30 de maio de 1960. (aa) Robert E. Lange, Merrill A. Turner, Kenneth E. Guptill, David Beaty III. Logo a seguir, determinou o sr. Presidente que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo-assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Hyster do Brasil S.A. - Caminhões Industriais, tendo examinado a proposta da Diretoria, de aumento do capital social de Cr\$ 23.600.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, e a consequente alteração dos Estatutos Sociais nesse ponto, e tendo verificado que o capital atual está totalmente integralizado, são de parecer